DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.694, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o valo do incentivo financeiro federal de que trata o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.406, de 14 maio de 2021, que aprova a programação da descentralização do incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional, para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS-MG, consoante com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.426, de 14 de dezembro de 2020, que altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade MAC dos municípios, estados e Distrito Federal;

- a Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.406, de 14 de maio de 2021, que aprova a programação da descentralização do incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional, para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS-MG, consoante com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.432, de 31 de maio de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.406 de 14 de maio de 2021 que aprova a programação da descentralização do incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional, para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS-MG, consoante com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.528, de 22 de setembro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.406, de 14 de maio de 2021, que aprova a programação da descentralização do incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional, para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS-MG, consoante com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020;

- a Resolução SES/MG n° 7.508, de 14 de maio de 2021, que define a programação da descentralização do incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional, para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS-MG, consoante com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020;

- a Resolução SES/MG nº 7.530, de 31 de maio de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 7.508, de 14 de maio de 2012, que define a programação da descentralização do incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional, para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS-MG, consoante com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020;

- a Resolução SES/MG n° 7.726, de 22 de setembro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 7.508, de 14 de maio de 2021, que define a programação da descentralização do incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional, para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS-MG, consoante com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020;

- as pactuações que ocorreram nas CIB Micro de dezembro e estabeleceu os valores e prestadores que receberão os incentivos federais;

- o Ofício nº 323/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovado o valor do incentivo financeiro federal de que trata o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.406. de 14 de maio de 2019, que aprovou a programação da descentralização do incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional, para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precocee controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS-MG, consoante comas diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.694, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.953, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Divulga o valor do incentivo financeiro federal de que trata a Resolução SES/MG n° 7.508/2019, que define a programação da descentralização do incentivo financeiro federal de custeio, emcaráter excepcional, para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS-MG,consoante com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições paraa promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização,avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080,de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -

SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.694, de 27 de dezembro de 2021, que aprova o valo do incentivo financeiro federal de que trata o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.406, de 14 maio de 2021, que aprova a programação da descentralização do incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional, para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS-MG, consoante com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° - Divulgar o valor do incentivo financeiro federal de que trata a Resolução SES/MG nº 7.508/14 de 14 de maio de 2021, no valor de R$ 371.224,85 (trezentos e setenta um mil, duzentos e vinte quatro reais e oitenta e cinco centavos), que será disponibilizado para os municípios de gestão estadual que não têm cobertura do Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), conforme alocação descrita no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata a Resolução SES/MG nº 7.508, de 14 de maio de 2021, será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os prestadores dos municípios de gestão estadual após assinatura do Termo de Metas, no Sistema de Gerenciamento deResoluções Estaduais de Saúde (SIGRES), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadualnº 45.468/2010.

Parágrafo único – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias úteis contar da data de sua disponibilização, facultada à SES-MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será até dezembro de 2022.

Parágrafo único - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido no caput deste artigo deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do

processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 4º - Os indicadores, as metas, a apuração e a descrição estão descritos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º – O acompanhamento, controle e avaliação beneficiários contemplados com o recebimento do incentivo financeiro que trata esta Resolução serão realizados através do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES.

Art. 6º – O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 e Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º – Em até 90 (noventa) dias após o final da vigência dos termos de metas, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 8º – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena dainstauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102,de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi

aprovado oprocesso de prestação de contas.

Art. 9º – Na execução dos recursos de que trata esta Resolução, as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, eResolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, deverão ser observadas.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 7 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.953, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.953, DE 27 DE DEZEMBRO DE2021.

INDICADOR 1

INDICADOR 1: Procedimentos de Exame Citopatológico Cervico Vaginal/MicrofloraRastreamento(203010086)

DESCRIÇÃO: Número de Ações de rastreamento e detecção precoce do Câncer de Colo do Útero

MÉTODO DE CÁLCULO: Numero de Procedimentos de Exame Citopatológico CervicoVaginal/MicrofloraRastreamento (203010086) para faixa etária de 25 a 64 anos

FONTE: SIA/SUS

UNIDADE DE MEDIDA: Número inteiro

POLARIDADE: maior, melhor

META:

Microrregião	Município Executor	Prestador	Procedimento	Meta física alocada	Valor alocado
Bom Despacho	Martinho Campos	Laboratório Nossa Senhora da Abadia (6483275)	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.309	R$ 18.814,30
Carangola	Carangola	Laboratório Laco	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.705	R$ 24.503,62
Cássia	Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	335	R$ 4.816,13
Ituiutaba	Capinópolis	Vitalabor	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.743	R$ 25.049,35
PASSOS	Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	2.494	R$ 35.841,31

PIUMHI	Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	790	R$	11.351,34
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1.259	R$	18.091,20
UBÁ	Ubá	Hospital Santa Isabel	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	3.873	R$	55.651,59

PESO: 46%

PERÍODO DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: dezembro de 2022

INDICADOR 2

DESCRIÇÃO:. Número Ações de rastreamento e detecção precoce **do Câncer de Mama**

MÉTODO DE CÁLCULO: Numero de Procedimentos de Mamografia Bilateral de Rastreamento (0204030188), Mamografia (0204030030) e Ultrassonografia Mamária Bilateral (0205020097) para faixa etária de 50 a 69 anos;

FONTE: SIA/SUS
UNIDADE DE MEDIDA: Número inteiro
POLARIDADE: maior, melhor
META: aguardando pactução CIB micro

Microrregião	**Município Executor / Prestador**	**Procedimento**	**Meta Física alocada**	**Meta Financeira Alocada**
Carangola	Casa de Caridade de Carangola	Mamografia Bilateral de Rastreamento	180	
Carangola	Casa de Caridade de Carangola	Mamografia (diagnóstica)	83	
Carangola	Casa de Caridade de Carangola	Ultrassonografia Mamária Bilateral	62	R$ 11.467,33
Carangola	CIS Verde	Mamografia Bilateral de	153	R$

		Rastreamento		7.256,83
Carangola	CIS Verde	Ultrassonografia Mamária Bilateral	15	
Cássia	Instituto São Vicente de Paulo	Mamografia de Rastreamento	452	
Cássia	Instituto São Vicente de Paulo	Mamografia de Diagnóstica	39	
Cássia	Instituto São Vicente de Paulo	Ultrassonografia mamária bilateral	37	R$ 22.112,16
Contagem	Sarzedo	Ultrassonografia mamária bilateral	31	R$ 723,56
Ituiutaba	Unidade Mista Jerônimo Teodoro	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	194	
Ituiutaba	Unidade Mista Jerônimo Teodoro	Mamografia (diagnóstica)	49	
Ituiutaba	Unidade Mista Jerônimo Teodoro	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	45	R$ 10.933,96
Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	236	
Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Mamografia (diagnóstica)	59	
Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	55	R$ 13.279,06
Peçanha/São João Evangelista	Santa Maria do Suaçuí	Mamografia de Rastreamento	795	
Peçanha/São João Evangelista	Santa Maria do Suaçuí	Mamografia Diagnóstica	12	
Peçanha/São João Evangelista	Santa Maria do Suaçuí	Ultrassonografia Mamária	11	R$ 36.341,96
Piumhi	Santa Casa de Misericórdia de Piumhi	Mamografia de Rastreamento	455	
Piumhi	Santa Casa de Misericórdia de Piumhi	Mamografia de Diagnóstica	73	
Piumhi	Santa Casa de Misericórdia de Piumhi	Ultrassonografia mamária bilateral	133	R$ 25.335,86
Resplendor	Resplendor	Mamografia de Rastreamento	46	
Resplendor	Resplendor	Mamografia Diagnóstica	11	R$
Resplendor	Resplendor	Ultrassonografia Mamária	11	2.573,66
Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	Mamografia de Rastreamento	207	
Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	Mamografia Diagnóstica	10	R$ 9.770,26

Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	Ultrassonografia Mamária	10	
Ubá	Ubá/ Hospital Santa Isabel	Mamografia Bilateral para Rastreamento	671	
Ubá	Ubá/ Hospital Santa Isabel	Mamografia (diagnóstica)	159	
Ubá	Ubá/ Hospital Santa Isabel	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	147	R$ 37.311,36

PESO: 54%

PERÍODO DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: dezembro de 2022